

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Nº 01.21.01.000037-5

VALIDADE 07/01/2023

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 008255/2020 expede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI).

1 - Nº Empreendimento

00000039147

2 - Razão Social

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

3 - Endereço

AV CRUZ CABUGÁ, 1387 - SANTO AMARO

4 - Município

Recife - PE

5 - CEP

50040000

6 - CNPJ / CPF

09.769.035/0001-64

7 - RG / Inscrição Estadual

8 - Caracterização do Empreendimento

O empreendimento enquadra-se na Tipologia de Esgotamento Sanitário, Código 4.2 - O do Anexo I, da Lei Estadual nº 14.249/2010 e suas alterações, referente à Licença de Instalação (LI), cuja atividade consistirá na construção da 1ª Etapa do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) do município de Escada/PE. Esta 1ª Etapa do sistema atenderá a uma população de 36.517 (trinta e seis mil, quinhentos e dezessete) habitantes, correspondente às bacias A, C, D e E, contemplando a implantação de ramais condominiais, rede coletora básica, 04 (quatro) estações elevatórias de esgotos (EEs), emissários de recalque, ETE e emissário de ETE, sendo prevista a utilização de sistema de tratamento terciário, cujo projeto encontra-se em fase de elaboração. Neste momento será contemplada nesta licença apenas a instalação de ramais condominiais, rede coletora básica, 04 (quatro) estações elevatórias de esgotos (EEs), e respectivos emissários de recalque. O efluente final será lançado no Rio Ipojuca. Localizado no seguinte endereço: Rua Barão de Suassuna, 34, Bela Vista, 55500000, Escada - PE

9 - Exigências

1. Deverá ter prévio licenciamento da CPRH qualquer modificação nos projetos aprovados através desta LI;
2. Caso identificada a necessidade de supressão de vegetação, solicitar previamente à CPRH a respectiva autorização;
3. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, projeto completo da ETE incluindo memória de cálculo e respectiva ART:
 - 3.1. Apresentar informações em memorial descritivo sobre a população da guarita;
 - 3.2. Teste de absorção munido da ART do responsável técnico pela elaboração do teste de acordo com a NBR 13969/1997;
 - 3.3. Rever prancha 19/23 projeto hidráulico a coloração utilizada na legenda em harmonia com o memorial descritivo Pág. 3;
 - 3.4. Planta do emissário georreferenciado com dissipador de energia;
 - 3.5. Localização do ponto de lançamento georreferenciado incluindo informações quanto aos seus usos após o lançamento;
 - 3.6. Harmonizar prancha 4/23 tanque de aeração com a Pág. 90 do memorial descritivo a quantidade de difusores por reator;
 - 3.7. Corrigir informação ETE Gravata / ETE Escada Pág. 98;
 - 3.8. Rever as cotas de cumprimento, largura e altura útil das plantas dos reatores com o memorial de cálculo;
4. A ocupação deverá ser feita de modo a preservar o máximo possível o escoamento natural das águas evitando a possibilidade de estagnações, alterações prejudiciais os recursos hídricos, ao solo etc.;
5. O projeto de sinalização deverá ser elaborado de forma que esteja em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais como máximo de segurança para os veículos, pedestres e trabalhadores e o mínimo de inconveniência para o público;
6. O bota-fora deverá ser feito em local apropriado e identificado em planta no memorial descritivo, não bloqueando as linhas de drenagem natural do terreno sem causar prejuízo ao ecossistema existente e danos à circunvizinhança, mediante prévio licenciamento da CPRH;
7. Manter sempre úmidos os caminhos e desvios, de modo a se evitar o levantamento de poeira, principalmente nas áreas próximas às habitações;
8. Executar de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia apresentado, ficando proibida a expansão dessa área sem prévia autorização da CPRH;

12 - DATA EMISSÃO

07/01/2021

Pag.1/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/01/2021 15:15:29

Código de Autenticação : OS673HO4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.01.000037-5&cd=OS673HO4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



9. Deverão ser adotadas soluções técnicas adequadas à perfeita drenagem das águas superficiais de forma a proteger as vias e as áreas a serem construídas dos processos erosivos;
10. Durante a execução das obras não utilizar áreas protegidas como local de movimentação e deposição de materiais bem como local de manobra para máquinas e equipamentos de maneira a não causar dano à cobertura vegetal existente;
11. A coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos deverão ser realizados por empresas devidamente licenciadas ambientalmente, devendo ser mantidos atualizados os respectivos manifestos e certificados de realização dos serviços;
12. Fica terminantemente proibido vedar, aterrar ou impedir de alguma forma, a passagem natural das águas dos drenos naturais perenes ou intermitentes na área da propriedade;
13. Não será permitido o lançamento no solo de qualquer efluente líquido, principalmente as águas servidas e/ou resíduos provenientes da manutenção (óleo, graxas, etc.) dos equipamentos, sem tratamento adequado, em consonância com a Legislação vigente e prévio licenciamento da CPRH;
14. A instalação da ETE deverá ser realizada por equipe capacitada e treinada verificando as unidades, registros, tubulações e equipamentos garantindo que a mesma ocorra dentro dos parâmetros admitidos conforme literatura técnica específica para o projeto;
15. A ETE deverá atender a eficiência recomendada o que preconiza a Legislação de Controle Ambiental vigente: Resoluções CONAMA 430/2011 e demais Normas Técnicas da CPRH;
16. Solicitar Vistoria na estação de tratamento antes do fechamento dos dispositivos;
17. As tampas de inspeção devem ser de fácil remoção para a manutenção;
18. A instalação do canteiro de obras deverá estar de acordo com a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção do meio ambiente;
19. Caso o emissário tenha parte ou sua totalidade implantada em terras de terceiros, deve-se obter autorização dos proprietários;
20. Quando da solicitação da Licença de Operação, deverá ser apresentado o Manual de Manutenção e operação detalhado da ETE com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, dos responsáveis pela operação do empreendimento;
21. A ETE deverá permanecer a uma distância mínima que não venha a causar transtorno em seu pleno funcionamento a população residente;
22. As tubulações de recalque de lodo devem ter dispositivos que permita sua desobstrução;
23. A desinfecção do efluente tratado deve ser realizada levando em conta as exigências ambientais, legais e de saúde pública aplicáveis;
24. O sistema de tratamento de esgotos sanitários deverá resguardar uma distância mínima para corpos d'água, de conformidade com a Lei do Código Florestal, de 5,0 (cinco) metros para o reservatório de água inferior e 20,0 (vinte) metros para poços de captação d'água;
25. A instalação dos equipamentos de desinfecção por radiação ultravioleta deverão obedecer na íntegra as recomendações técnicas e literaturas específicas que tenham como objetivo alcançarem resultados satisfatórios de eficiência bem como a proteção do corpo receptor;
26. Apresentar, relatório consolidado, em no máximo 30 (trinta) dias após o final da implantação do canteiro, demonstrando a situação atualizada do local;
27. Deverá ser prevista cerca de proteção, como também cinturão verde no entorno da ETE.

10 - Requisitos

1. O empreendedor deverá obter da Prefeitura Municipal a licença de construção;
2. A obra deverá ser realizada de acordo com as normas da ABNT e o que recomenda as Normas Brasileiras, sendo sua execução da inteira responsabilidade do empreendedor e da empresa contratada;
3. A vegetação nativa é protegida pela Lei Federal nº 12.651/2012 e não poderá ser retirada sem prévia autorização da CPRH;
4. Caso haja utilização de material de empréstimo, fica o empreendedor obrigado a utilizar as jazidas licenciadas pela CPRH;
5. A emissão de sons e ruídos em decorrência das diversas atividades previstas deverá obedecer aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente (resolução CONAMA nº. 01/90, normas da ABNT: NBR nº. 10151 e NBR nº. 10152);
6. A área verde definida no projeto é considerada NON AEDIFICANDI, sendo vetada a sua modificação, utilização ou alteração para outros fins;
7. O empreendedor, durante a implantação do empreendimento, deverá comunicar imediatamente à CPRH acerca da identificação de impactos ambientais supervenientes para a manifestação desta agência e adoção das providências que se fizerem necessárias;

12 - DATA EMISSÃO

07/01/2021

Pag.2/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/01/2021 15:15:29

Código de Autenticação : OS673HO4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.01.000037-5&cd=OS673HO4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/09/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

8. A presente Licença Ambiental deverá ser afixada em lugar visível no canteiro de obra, sob as penas da Lei.

11 - Observação

1. A presente licença fundamenta-se no traçado gráfico dos limites da propriedade apresentado, não implicando por parte da CPRH no reconhecimento da veracidade do levantamento, nem do direito de propriedade;
2. O empreendedor é responsável civil, penal e administrativamente pelos danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer parte da presente licença;
3. Fica o empreendedor responsável pela integridade física das edificações na área de influência do empreendimento;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal;
5. Em caso de acidentes, a empresa deverá tomar as medidas necessárias, a fim de evitar danos ambientais e informar imediatamente a CPRH;
6. Caso venham existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pelo empreendedor, este deverá tomar as medidas cabíveis no sentido de solucioná-las em caráter de urgência, de acordo com a Legislação Ambiental;
7. A concessão da presente licença não impedirá que a CPRH venha a exigir a adoção de medidas corretivas, desde que necessárias, de acordo com a legislação de controle ambiental vigente;
8. A CPRH, mediante decisão motivada, poderá, a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer:
 - 8.1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infrações a normas legais;
 - 8.2. Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde;
 - 8.3. Alteração da destinação socioeconômica do empreendimento;
9. As licenças ambientais serão renovadas mediante requerimento protocolado perante a CPRH, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
10. A presente licença autoriza o início da obra, sendo necessária, previamente ao início da operação do empreendimento a liberação da Licença de Operação (3ª etapa do processo de licenciamento ambiental);
11. O não atendimento as exigências em prazos implicará na perda da validade da presente Licença de Instalação (L.I.);
12. O responsável técnico pelo projeto é a Engenheira Ivânia Regina Pereira de Souza (RNP 180660979-7 CREA/PE).

12 - DATA EMISSÃO

07/01/2021

Pag.3/3

Documento assinado digitalmente

Assinado em 07/01/2021 15:15:29

Código de Autenticação : OS673HO4

Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Autenticidade em <http://www.cprh.pe.gov.br/assinaturadigital/chanceladigital.php?id=01.21.01.000037-5&cd=OS673HO4>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Digitally signed by EDUARDO
ELVINO SALES DE
LIMA:0247978483
Date: 2021.07.07 15:15:32 -
03:00
Reason: Válida Legal
Location: Recife - Brazil